



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
LEI Nº 47/78 DE 03 DE JULHO DE 1.978

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E, DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARA-
GUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEI-
TO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada a Guarda-Mirim de São Miguel
de Araguaia, sob a supervisão do Comandante de Destacamento /
Policial da Delegacia desta Cidade.

§ Único - Os serviços a serem prestados pela refe-
rida Guarda serão organizados em Convênio firmado entre es-
ta Prefeitura e o citado Comando.

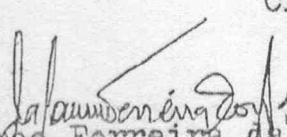
Art.2º - O Regulamento desta Lei estabelecerá tudo
o que for necessário ao seu fiel cumprimento.

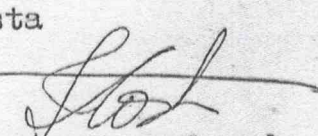
Art.3º - Para as despesas oriundas da presente Lei,
fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros), anulando total ou parcialmente, dota-
ções do vigente orçamento.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de São Miguel do Ara-
guaia, aos três (03) dias do mês de julho (07) de 1.978.

Clóvis Ferreira da Costa
Prefeito Municipal


Salomão Ferreira da Costa
Sec. Mun. de Finanças


Iolanda Fagundes da Costa
Sec. Mun. de Administ.